



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL
DO PIAUÍ
Cuidando do nosso gente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 06.554.752/0001-80

AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO

CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112

E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

LEI Nº 558, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Institui o plano de equacionamento do déficit atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angical do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, **Maria Neta de Souza Santos Nunes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Além da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% a título de contribuição normal, o Plano Previdenciário terá também as alíquotas suplementares patronais definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo:

Parágrafo único - Fica mantido o percentual da contribuição do servidor em 11% (onze por cento).

Ano	Alíquota
2015	1,66%
2016	3,33%
2017	4,99%
2018	6,65%
2019	8,32%
2020	9,98%
2021	11,64%
2022	13,31%
2023	14,97
2024 a 2049	16,63%

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Angical, Estado do Piauí, em 19 de Junho de 2015.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o Nº 558 (quinhentos e cinquenta e oito) aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

